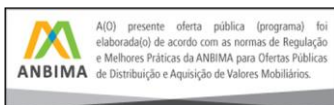


ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS B, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª EMISSÃO DO VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("FUNDO")

CNPJ nº 13.842.683/0001-76

Código ISIN das Cotas B: BRVLSCTF020
Código de Negociação na BM&FBovespa: VLJS11

Registro na CVM sob o nº CVM/SER/RFI/2016/012,
em 23 de dezembro de 2016.



NO MONTANTE DE ATÉ

R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.806.535/0001-54, devidamente credenciada pela CVM para prestar os serviços de administração de recursos de terceiros e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil conforme ato declaratório CVM nº 3.585, nesta data comunica, na qualidade de coordenador líder, o início da distribuição pública primária de Cotas B do FUNDO, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM nº 400**"), aprovada mediante Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08/09/2016, sob a forma de Consulta Formal conforme artigo 36 do Regulamento do Fundo, no montante de até 20.000 (vinte mil) Cotas B com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota B, perfazendo o montante total de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo referido número de Cotas B ser acrescido do Lote Suplementar, de até 3.000 (três mil) Cotas B, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), se for o caso, e do Lote Adicional, de até 4.000 (quatro mil) Cotas B, no montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), se for o caso, sendo que o valor mínimo da Oferta é o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a 500 (quinhentas) Cotas B ("**Oferta**"), cabendo a cada investidor a realização do valor mínimo de subscrição no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

I. NATUREZA DO EMISSOR

O **FUNDO** é um fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado, administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada ("**Administradora**") e regido pelo regulamento ("**Regulamento**"), pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, ("**Instrução CVM nº 472**"), subsidiariamente pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM nº 555**"), conforme alteradas e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O **FUNDO** foi constituído em 16 de junho de 2011, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Vector Queluz Lajes Corporativas Fundo de Investimento Imobiliário*", registrado, juntamente com o seu Regulamento, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, em 16 de junho de 2011, sob o nº 8.772.143, e atualmente é regido por seu Regulamento, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica-SP.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E SUMÁRIO DA OFERTA

Denominação do FUNDO:	VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
Prazo de Duração do FUNDO:	O prazo do FUNDO será de 107 (cento e sete) meses, contados a partir da concessão do registro de seu funcionamento.
Objetivo:	É objetivo do FUNDO a realização de investimentos imobiliários, consoante sua política de investimentos e, preferencialmente, por meio da aquisição de Empreendimentos Imobiliários Prontos, inclusive bens e direitos a eles relacionados, predominantemente lajes corporativas e escritórios comerciais de alto padrão, visando gerar ganhos por meio de locação e/ou arrendamento e alienação, e se beneficiar de potencial valorização imobiliária, nos termos da política de investimentos, conforme abaixo definida, de forma a proporcionar a seus Cotistas remuneração advinda da exploração econômica dos ativos que integram o patrimônio do FUNDO.
Benchmark:	As Cotas buscarão atingir o <i>Benchmark</i> equivalente ao IPCA/IBGE acrescido de 8,0% (oito por cento) ao ano, desde a data da primeira integralização de cotas do FUNDO. O <i>Benchmark</i> objetivado pelo Fundo depende da performance dos ativos que integrarão a carteira do Fundo, bem como do percentual de adimplência dos devedores de tais ativos, do desempenho dos ativos e/ou da possibilidade de alienação dos ativos, conforme aplicável, entre outros fatores de risco relacionados, razão pela qual não há qualquer garantia de que tal <i>Benchmark</i> será atingido, nada podendo os Cotistas reclamar a esse título. A rentabilidade alvo a ser perseguida não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Administradora, das Gestoras ou de qualquer parte envolvida na Oferta sobre a rentabilidade do Fundo.

Público-Alvo:	O FUNDO destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B e 9-C da Instrução CVM 539/15.
Valor Total das Cotas B da Oferta:	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Valor Mínimo da Oferta:	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Valor Inicial Unitário das Cotas B:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Preço de Integralização:	O valor de integralização corresponderá ao valor da cota do dia útil anterior à data da integralização.
Lote Suplementar de Cotas B:	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Lote Adicional de Cotas B:	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
Valor Mínimo de Subscrição por Investidor:	Cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas B, totalizando o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será o valor mínimo de subscrição de Cotas B do FUNDO. Em caso de excesso de demanda por Cotas B objeto da Oferta, será efetuado o rateio proporcional das Cotas B subscritas entre os investidores que formalizaram os Boletins de Subscrição, de modo que o valor mínimo de subscrição por investidor poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Cotas B ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Custo Unitário de Distribuição:	R\$ 0,081 por Cota B, a ser arcado pelo FUNDO.
Prazo de Distribuição:	O prazo da distribuição da Oferta será de 6 (seis) meses.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas B:	<p>A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada à vista por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, cheque, documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) em uma conta de titularidade do Fundo junto ao Administrador.</p> <p>Os investidores que desejarem subscrever Cotas B no Prazo de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do montante total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas B, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Valor Mínimo da Oferta.</p> <p>No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas B por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas B efetivamente distribuídas e o número de Cotas B originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas B por ele subscritas.</p>
Negociação em Mercado Secundário:	Os titulares das Cotas B poderão negociá-las secundariamente na BM&FBOVESPA S/A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sem prejuízo do disposto no Regulamento e no Prospecto.
Distribuição Parcial:	Na emissão de Cotas B, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400/2003, a subscrição parcial das Cotas B, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Valor Mínimo da Oferta. As Cotas B que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada ao Valor Mínimo da Emissão.
Amortização e Resgate das Cotas B:	As Cotas B serão amortizadas a partir do 102º (centésimo segundo) mês do Prazo de Duração do Fundo. As Cotas B não serão resgatáveis.
Taxas:	<p>É devido aos prestadores de serviço de administração e de gestão do FUNDO, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a até 2,25% (dois inteiros vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração").</p> <p>A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga mensalmente e diretamente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.</p>

	<p>Adicionalmente, as Gestoras do FUNDO receberão uma taxa de performance auferida em virtude do resultado do FUNDO (método do passivo), equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do capital integralizado pelos Cotistas, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, que exceder o Benchmark, sendo que a taxa de performance também será apurada no caso de destituição da(s) Gestor(as) sem justa causa ou na data em que a Assembleia Geral deliberar, se for o caso, pela prorrogação do prazo do FUNDO ou pela alteração nas regras de desinvestimento (“Taxa de Performance”).</p> <p>A Taxa de Performance será paga em moeda corrente nacional na data de cada distribuição aos Cotistas do FUNDO, em decorrência de amortização ou resgate de cotas ou distribuição de resultado auferido pelo FUNDO. Também será calculada e paga Taxa de Performance em caso de liquidação do Fundo, na data de destituição da(s) Gestor(as) sem justa causa ou na data em que a Assembleia Geral deliberar, se for o caso, pela prorrogação do prazo do Fundo ou pela alteração nas regras de desinvestimento.</p> <p>A seu turno, o Custodiante do FUNDO, pela prestação dos serviços de custódia receberá remuneração correspondente ao montante equivalente de 0,11% (11 centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado do ano anterior ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.</p> <p>Ademais, será devido à Administradora pela prestação de serviços de controladoria e escrituração do Fundo, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), reajustáveis anualmente pela variação do Índice Geral de Preço do Mercado (“IGP-M”).</p> <p>Em relação à Taxa de Assessoria, o Assessor Imobiliário será remunerado no montante correspondente a até 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser reajustado pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.</p> <p>Nos casos de renúncia ou de destituição sem justa causa por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora fará jus à sua proporção da Taxa de Administração prevista no Regulamento,</p> <p>Em caso de destituição da(s) Gestor(as) sem justa causa, o FUNDO pagará à(s) destituída(s) multa por destituição sem justa causa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO na data da destituição. Este valor será imediatamente provisionado no FUNDO. Na medida em que o FUNDO apresente liquidez, tais valores, corrigidos pelo IPCA/IBGE, deverão ser pagos à(s) Gestor(as), preferencialmente aos rendimentos a serem pagos aos Cotistas.</p> <p>Não serão devidas, pelos Cotistas, taxa de ingresso ou saída do FUNDO.</p>
<p>Assembleia Geral de Cotistas:</p>	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre: (i) as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora e examinar as contas relativas ao FUNDO; (ii) a alteração do Regulamento, sendo que as deliberações referidas nos itens abaixo e que acarretem em alteração do Regulamento estão sujeitas aos respectivos quoruns de aprovação a seguir relacionados; (iii) a destituição ou substituição da Administradora ou das Gestoras e escolha de suas substitutas; (iv) emissão de novas Cotas, exceto se a emissão for aprovada pela Administradora, conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Regulamento e do inciso VIII do art. 15 da Instrução CVM nº 472; (v) a transformação, a fusão, a incorporação, a cisão, a dissolução ou a liquidação do FUNDO; (vi) a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação; (vii) eleição e destituição dos membros do Comitê de Supervisão do FUNDO, observando o direito de indicação de 1 (um) membro por cada Cotista que detenha ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do FUNDO; (viii) a alteração do prazo de duração do FUNDO; (ix) a análise de situações que possam configurar conflito de interesse, conforme previsto no Regulamento; (x) a eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, (xi) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização; e (xii) alteração da Taxa de Administração.</p> <p>Compete à Administradora convocar a Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá também ser convocada diretamente por Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos no Regulamento.</p> <p>A convocação por iniciativa dos Cotistas ou do seu representante será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do</p>

recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, observadas as seguintes disposições: **(i)** da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia; **(ii)** o aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia; **(iii)** a Administradora deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, (a) em sua página na rede mundial de computadores, (b) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, na data de convocação da Assembleia, e mantê-los lá até a sua realização; e **(iv)** a presença da totalidade dos Cotistas supre a ausência de convocação. A presença da totalidade dos Cotistas supre a ausência de convocação.

A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer: **(i)** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias; e **(ii)** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.

Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o representante dos Cotistas ou os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária. Referida solicitação deve vir acompanhada de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Nas Assembleias Gerais, o Cotista poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído há menos de 1 (um) ano. O pedido de procuração, encaminhado pelo Administrador, mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos: **(i)** conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do poder de voto; **(ii)** facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e **(iii)** ser dirigido a todos os Cotistas. É facultado aos Cotistas que detenham isolada ou conjuntamente 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do FUNDO, desde que sejam obedecidos os requisitos acima destacados, sendo que nesse caso a Administradora pode exigir: **(i)** reconhecimento da firma do signatário do pedido; e **(ii)** cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

A Administradora do FUNDO, nos casos de recebimento da solicitação de procuração, deverá mandar em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

É vedado à Administradora do Fundo: **(i)** exigir quaisquer outras justificativas para o pedido aqui tratado; **(ii)** cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e **(iii)** condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no Regulamento.

Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administrador do FUNDO, em nome de Cotistas serão arcados pelo FUNDO.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, desde que os Cotistas se encontrem em situação de adimplência em relação ao FUNDO.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida pela Administradora com um dia útil de antecedência da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, hipótese na qual o voto proferido nos termos do item anterior ficará consignado em ata.

Todas as decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum

	<p>qualificado previstas no Regulamento. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem metade mais um dos presentes na Assembleia Geral.</p> <p>As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos itens (II), (III), (V), (VI), (VIII), (XII) e (XIII) do capítulo acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.</p> <p>As deliberações que impliquem alterações dos direitos das Cotas A serão tomadas apenas pelos cotistas detentores das Cotas A e deverão ser aprovadas por maioria de votos dos presentes. De igual forma, as deliberações que impliquem em alterações dos direitos das Cotas B serão tomadas apenas pelos cotistas detentores das Cotas B e deverão ser aprovadas por maioria de votos dos presentes.</p> <p>As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pela Administradora a cada Cotista para resposta no prazo de: (i) 15 (quinze) dias, no caso de assembleia gerais extraordinárias; e (ii) 30 (trinta) dias no caso de assembleias gerais ordinárias; devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.</p> <p>Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO: (i) a Administradora e a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da(s) Gestora(s); (iii) as Partes Relacionadas da Administradora e da(s) Gestora(s); e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.</p> <p>Caso exista Cotista impedido ou em situação de conflito de interesses prevista nos termos do presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quoruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas. Não se aplica a vedação prevista quando: (i) os únicos cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472.</p> <p>O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.</p> <p>Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos perante terceiros a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.</p>
<p>Alteração das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta:</p>	<p>A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.</p> <p>A CVM deverá proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.</p> <p>Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro.</p> <p>O Administrador deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.</p> <p>Terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições da Oferta e do Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data em que for cancelada a Oferta; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, aos quais se aplicará a regra de restituição descrita no item 2.9</p>

	<p>abaixo.</p> <p>A Oferta poderá ser revogada ou sofrer modificações, mediante aprovação da CVM, em função de alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou nas circunstâncias que fundamentem o referido pedido. Além disso, a Oferta também poderá sofrer modificações de modo a melhorá-la em favor dos investidores.</p> <p>A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada e terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.</p> <p>Nas hipóteses de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, quando de uma eventual modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº400, os montantes eventualmente utilizados pelos investidores na integralização de Cotas durante o prazo de colocação serão integralmente restituídos pelo Fundo aos respectivos investidores no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (a) da data em que a Oferta for revogada ou (b) da data em que a revogação da aceitação da Oferta por cada investidor for comunicada ao Coordenador Líder, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos, assim entendidos eventuais taxas de administração cobradas em decorrência dos investimentos realizados, e tributos devidos, tais como Imposto de Renda e Imposto sobre Operações Financeiras, observadas as alíquotas previstas na legislação vigente. Nestes casos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e dos Boletins de Subscrição referentes às Cotas já integralizadas, que ficarão automaticamente cancelados.</p>
Pedido de Reserva	<p>Pedidos de reserva que serão recebidos pelo Coordenador Líder Participantes da Oferta durante o Período de Reserva. No respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas B que pretende subscrever.</p> <p>Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelas condições discriminadas na Seção 2.7 "Pedidos de Reserva", nas páginas 20 e 21 do Prospecto Definitivo.</p>
Período de Reserva:	<p>Período compreendido entre o 6º Dia útil contado da data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, conforme indicado na Seção 2.18 "Cronograma Indicativo da Oferta", na página 25 do Prospecto Definitivo.</p> <p>Os investidores que sejam: (i) os controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e do Administrador; (ii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iii) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) e/ou (ii) acima ("Pessoas Vinculadas") deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada.</p> <p>Caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas B inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva, firmados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas em que não se tenha constatado a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo investidor serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400.</p>
Regime de Colocação:	A Oferta será realizada em regime de melhores esforços pelo Coordenador Líder do Fundo.
Administradora e Coordenador Líder:	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Gestora Financeira	QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora Imobiliária	VECTOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Custodiante	BANCO BRADESCO S.A.
Assessor Legal	BOCATER, CAMARGO, COSTA E SILVA, RODRIGUES ADVOGADOS

III. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DAS ETAPAS DA OFERTA

1. Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/10/2016
2. Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na BM&FBovespa	19/10/2016
3. Recebimento de Exigências da CVM	17/11/2016
4. Atendimento das Exigências da CVM e da BM&FBovespa	24/11/2016
5. Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	24/11/2016
6. Início do Período de Reserva	02/12/2016
7. Início das Apresentações a Potenciais Investidores	02/12/2016
8. Recebimento de Vícios Sanáveis da CVM	08/12/2016
9. Atendimento dos Vícios Sanáveis da CVM	09/12/0016
10. Concessão do Registro da Oferta pela CVM / Encerramento do Período de Reserva	23/12/2016
11. Divulgação do Anúncio de Início / Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/12/2016
12. Início da Distribuição de Cotas B	26/12/2016
13. Período de Distribuição de Cotas B	26/12/2016 a 23/06/2017
14. Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos.

⁽²⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder ou da CVM. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

IV. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário têm pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate convencional de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, o investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento de risco, assim, os Investidores que pretendem adquirir as cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, dentre outros aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das cotas e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

V. OUTRAS INFORMAÇÕES

Maiores esclarecimentos a respeito do FUNDO e/ou da Oferta, bem como cópia do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto à Administradora e à CVM, a seguir indicados:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itam Bibi
São Paulo – SP
CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54
Telefone: (11) 2172-2600
At.: Artur Martins de Figueiredo
E-mail: afigueiredo@planner.com.br
Website: <http://www.planner.com.br/>
Link para o Prospecto: <http://www.planner.com.br/oferta-publica>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3545-8686
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010
São Paulo – SP
Tel.: (11) 2146-2000
Internet: www.cvm.gov.br

Caminho pelo site:

- Digitar: <http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg>

No primeiro campo, preencher com o nome do Fundo e clicar em "Continuar" – clicar no nome do Fundo – acessar "Documentos Eventuais" – no campo "Tipo de Documento", selecionar "Prospecto Distribuição" – clicar em "Exemplar do Prospecto".

Mercado de Negociação:

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar

São Paulo – SP

www.bmfbovespa.com.br

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/serviços/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/fundos/vector-queluz-lajes-corporativas-fundo-de-investimento-imobiliario-3-emissao.htm

OS TERMOS GRAFADOS EM LETRAS MAIÚSCULAS QUE NÃO TIVEREM SIDO DE OUTRA FORMA DEFINIDOS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, TERÃO OS SIGNIFICADOS QUE LHEM FOREM ATRIBUÍDOS NO PROSPECTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE ANÚNCIO E O PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, AINDA QUE O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE ANÚNCIO E O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR, OU DO CUSTODIANTE, DE QUAISQUER OUTROS TERCEIROS, DE MECANISMOS DE SEGURO OU DE FUNDOS GARANTIDORES.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO E NO PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE VALOR DAS COTAS A SEREM DISTRIBUIDAS.

**COORDENADOR LÍDER
E ADMINISTRADORA**



**GESTORA
IMOBILIÁRIA**



**GESTORA
FINANCEIRA**



ASSESSOR LEGAL

